



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

CONTRATO N.º 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Duque de Caxias nº 11 – Centro – Município de Rio Novo do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 36.402.949/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Alexandre da Silva Peçanha**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 925.506.817.20, residente e domiciliado à rua José Braz de Mendonça, nº 10, centro, Rio Novo do Sul-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Maria Manuela do Vale, nº 60, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.580-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.175.059/0001-74, neste ato representada por **Pedro César dos Santos**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº. M5.453.977, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.941.066-20, residente na Rua Pedro Natalício de Moraes, nº 194, apto. 101, Bairro Buritis, CEP: 30.575-275, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2017, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de informática com a locação (licença de utilização de software), incluindo implantação, treinamento e suporte para gerenciamento do sistema que permite o acesso on-line das informações cadastrais dos segurados, controle de processos (protocolo), concessão de benefícios e sítio de internet para o Instituto de Previdência Município de RIO NOVO DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

- a) Proposta da Contratada
- b) Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando um montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais), a ser pago em 2(duas) parcelas de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), sendo a primeira paga 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda na conclusão da implantação.

TOTAL DO CONTRATO NO PRIMEIRO ANO: R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – O preço referido no caput desta Cláusula será irrevogável, face ao prazo contratual, como determina o Art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de prorrogação do contrato e por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão do memorando de início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

Havendo a prorrogação do contrato após completados os 12 meses, o mesmo será reajustado utilizando com base o IGPM acumulado do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

CLÁUSULA SEXTA- RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e Decreto Municipal nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante pagamento do boleto bancário, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- II - empenho;

Parágrafo Segundo - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

CLÁUSULA NONA — PENALIDADES

Pela infração dos termos deste contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Advertência por escrito, quando ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto.

Parágrafo Segundo -

I - Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso.

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

II - Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas:

a) Atraso superior a 08 (oito) na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no contrato obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se a cumprir fielmente todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste contrato e as que se seguem:

I. Instalar os sistemas objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, nos prazos indicados pelo Departamento de Tecnologia e Informática.

II. Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços.

III. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE.

IV. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE.

V. Substituir o técnico que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que este ou seus prepostos venham ocasionar ao IPASNOSUL ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo o valor ser descontado no pagamento.

VI. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

VII. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela CONTRATANTE.

VIII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados, incluindo a atualização de dados de controle de arrecadação de tributos.

IX. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, instalação dos softwares serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

XI. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

- XII. Respeitar, durante a execução do objeto todas as leis e normas vigentes.
- XIII. Seguir fielmente o cronograma de realização de treinamentos, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da capacitação em caso de impossibilidade de execução.
- XIV. Orientar de forma abrangente os Servidores que farão os treinamentos previstos no contrato.
- XV. Manter preposto e responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados durante a vigência do contrato, com poderes de representante legal, e um substituto para tratar de todos os assuntos pertinentes ao contrato, sem ônus para a CONTRATANTE. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato a ser comunicada pelos gestores dos contratos.
- XVI. Proibir a vinculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do IPASNOSUL.
- XVII. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados.
- XVIII. Submeter as decisões e documentos técnicos do objeto à aprovação do Departamento de Tecnologia e Informática.
- XIX. Durante a vigência do contrato a interrupção do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades, salvo por motivo formalmente encaminhado a CONTRATANTE e antecipadamente.
- XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas, da previdenciária social e normas reguladoras de saúde e segurança do trabalho.
- XXI. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsão no organograma de treinamento, salvo por motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE.
- XXII. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXIII. No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.
- XXIV. Fornecer documentação completa dos softwares, esquemáticos, dicionário de dados, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação,



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

operação e manutenção em campo do sistema, na forma de impressos originais em gráfica. A ausência implicará em sanções administrativas.

XXV. Após a instalação dos sistemas, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

XXVI. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

XXVII. Garantir a execução do objeto sem interrupções, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução do serviço, substituindo em caso de necessidade e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários.

XXVIII. Manter os profissionais, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá, com nome e foto visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de RIO NOVO DO SUL, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resiliir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

- IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;
- X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- XI – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

Parágrafo Primeiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido.



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

Parágrafo Primeiro – Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Parágrafo Segundo – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – Designar um servidor como fiscal de contrato, que deverá acompanhar, juntamente com o Departamento de Tecnologia e Informática, os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

Parágrafo Quarto – Acompanhar a execução e o andamento das atividades, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Parágrafo Quinto – Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

Parágrafo Sexto – Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos que hospedarão os sistemas.

Parágrafo Sétimo – De acordo com as normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências de cada Órgão/Secretaria, quando necessário aos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Nono – Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fornecer as condições necessárias para os levantamentos dos requisitos exigidos para os sistemas a serem realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – Aprovar ou reprovar as soluções tecnológicas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMESSA AO TCE-ES



IPASNOSUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CNPJ 36.402.949/0001-65

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL – Estado do Espírito Santo, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

RIO NOVO DO SUL, 01 de fevereiro de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**

**Alexandre da Silva Peçanha
Diretor Presidente**

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

**Pedro César dos Santos
Contratada**